



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 122/2020

Opina favoravelmente pela alteração na Proposta Pedagógica e no Regimento Interno da ESCOLA TIA RUBENITA, rede privada, em Floriano (PI), até a data da renovação de autorização de funcionamento da referida escola em 31 de dezembro de 2020, com determinação e recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº 004/2020**

**INTERESSADO:** Escola Tia Rubenita - Floriano (PI)

**ASSUNTO:** Alteração na Proposta Pedagógica e no Regimento Interno

**RELATORA:** Antonio José Castelo Branco Medeiros

### **I – ASPECTOS GERAIS**

Este Parecer refere-se ao **Processo nº 004/2020** de autorização da alteração da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno da ESCOLA TIA RUBENITA, da rede privada de Floriano-Piauí, situada na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 833, Centro, que oferece os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo regular

O Requerimento, no formulário específico, foi protocolado em 08 de janeiro de 2020. Como não havia a devida qualificação da requerente nem a Justificativa do pedido de alteração, o processo entrou em diligência em 10 de fevereiro de 2020. As providências solicitadas foram encaminhadas a este CEE/PI em 02 de março do corrente ano, e foi esclarecido que o motivo da alteração era a “adequação da Proposta Curricular da Escola com o Currículo do Estado do Piauí, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC” (fls. 198).

### **II – RELATÓRIO**

#### **a) Alteração da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica apresentada pela ESCOLA TIA RUBENITA contém sete itens, além da Bibliografia: I. Dados de Identificação da Escola, II. Justificativa, III. Fundamentação Teórico-legal, IV. Estrutura e Organização Curricular. V. Professores e Especialistas, VI. Gestão Administrativa, VII. Acompanhamento, Controle e Avaliação.

Embora na resposta à diligência tenha sido apresentada como justificativa a adequação à BNCC, no item II. Justificativa, não há nenhuma referência ao assunto; a justificativa é “a exigência de reorganização permanente” e a perspectiva adotada é a dos “quatro eixos norteadores da aprendizagem significativa para o século XXI: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser, aprender a conviver” (fl. 06).

Da mesma maneira, o item III. Fundamentação Teórico-legal, sub-dividida nos subitens A – Princípios, B- Concepção Pedagógica, C – Orientação Metodológica e D – Fundamentação Legal, não faz nenhuma referência aos fundamentos teóricos e ao marco legal apresentados na BNCC. São incorporados os princípios da LDB, destacando sua modificação pela Lei nº 13.415/2017 (?), e são explicitamente citados os Parâmetros Curriculares e as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e várias Resoluções do CEE/PI “como norteadores” da Proposta.

Entretanto, o item IV – Estrutura e Organização Curricular reproduz a matriz proposta pela BNCC, tal como adaptada pelo Currículo do Piauí elaborado pela SEDUC e aprovado pelo CEE/PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 122/2020

Para a **Educação Infantil**, estão relacionados os “*Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento*”, como constam na BNCC e no Currículo do Piauí; e também os “*Objetivos da Educação Infantil a partir da BNCC*”, como estão no Currículo do Piauí. E são transcritos *ipsis litteris*, em Quadros apropriados, TODOS os “*Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento*” como constam na BNCC e no Currículo do Piauí, bem como as “*Possibilidades Pedagógicas*” como constam no Currículo do Piauí, para os cinco Campos de Experiência (1 - O eu, o outro e o nós; 2 - Corpo, gestos e movimentos; 3 - Traços, sons, cores e formas; 4 - Escuta, fala, pensamento e imaginação; 5 - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) e para as três Faixas Etárias (Bebês(0-1a6m); Crianças pequenas(1a7m-3a11m); Crianças pequenas(4a-5a11m)). Mas, não há a reprodução dos códigos alfa-numéricos para os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

O mesmo acontece em relação ao **Ensino Fundamental**. São apresentados os “*Objetivos Gerais do Ensino Fundamental*”.

Nesse sub-item a Proposta Pedagógica incluiu as “*Competências Gerais da BNCC*”; de fato, são as dez Competências Gerais da Educação Básica, que deveriam vir, antes até mesmo do sub-item da Educação Infantil.

Para cada Área de Conhecimento são relacionadas as *Competências Específicas*. São, então, reproduzidas *ipsis litteris*, nos Quadros adequados, para todos os Componentes Curriculares, os Campos de Atuação (para alguns componentes), a Unidades Temáticas (Práticas de Linguagem no caso da Língua Portuguesa), Habilidades e Objetos de Conhecimento, tal como estão na BNCC e no Currículo do Piauí. Primeiro são apresentadas essas informações para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental para todos os componentes curriculares e depois para os Anos Finais. Também não há a indicação dos códigos alfa-numéricos para as habilidades.

O sub-item seguinte, como indicado no Sumário é a Matriz Curricular. As 800 horas anuais em 200 dias letivos para a *Educação Infantil* são distribuídas pelos cinco Campos de Experiência, com a indicação do número de aulas semanais.

Segue a Matriz Curricular do *Ensino Fundamental* – Anos Iniciais e Anos Finais com a distribuição da carga horária semanal de 25 horas e a carga horária anual de 1000 horas em 200 dias letivos distribuídas pelos diferentes componentes curriculares.

A parte diversificada é composta por dois componentes - *Cidadania e Informática* – com 40 horas anuais para cada componente, presentes em todos os nove anos do Ensino Fundamental.– Não há a definição de unidades temáticas, habilidades e objetos de conhecimento para esses componentes.

O item V - Professores e Especialistas faz considerações genéricas sobre valorização, e formação continuada dos professores que terão à sua disposição laboratório, biblioteca, cursos e seminários. Da mesma forma o item VI – Gestão Administrativa apenas destaca a importância da “gestão coletiva”.

O item VII – Acompanhamento, Controle e Avaliação da Proposta é entendida como “avaliação da proposta pedagógica” e não do desempenho dos alunos. E será feita através de reuniões bimestrais com todos os setores envolvidos na vida escolar.

## **b) Alteração do Regimento Escolar**

O **Regimento Escolar** das ESCOLA TIA RUBENITA está organizado nos seguintes Títulos: TIT I – Da caracterização e dos objetivos, TIT II – Da organização administrativa, TIT III – Da organização técnico-pedagógica, TIT IV - Das instituições escolares, TIT V –Da gestão escolar e normas de convivência, TIT VI – Da estrutura curricular e do funcionamento, TIT VII – Do regime disciplinar, TIT VIII – Das disposições transitórias.

O Regimento atende ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 111/2018 do CEE-PI. São indicados os cursos ministrados (inciso II do art. 4º da Resolução), a modalidade de registro,



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 122/2020

escrituração e arquivamento adotados Inciso VI); a sistemática de avaliação e acompanhamento do corpo discente (inciso IV), bem como de recuperação (inciso V).

No Título IV - Das instituições escolares e no Título VII – Do regime disciplinar, são atendidas as disposições da Resolução: III - Regra de funcionamento da gestão democrática e participativa, envolvendo pais, estudantes, professores e demais profissionais da educação, por meio de conselhos ou similares (inciso II) e as regras concernentes ao exercício do amplo direito de defesa dos membros da comunidade escolar (inciso VII).

Não consta indicação sobre a forma de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais (inciso VIII).

### CONCLUSÃO E VOTO

Considerando a análise apresentada, o relator propõe ao Colegiado as seguintes deliberações:

1) Autorizar até o término de sua autorização para funcionamento, em 31 de dezembro de 2020:

- a) a alteração da Proposta Pedagógica da Escola;
- b) a alteração do Regimento Escolar

2) Determinar que sejam elaboradas as unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades dos componentes curriculares da Parte Diversificada da Proposta Pedagógica;

3) Determinar que sejam incluídas no Regimento indicações sobre o atendimento a estudantes com necessidades especiais;

4) Recomendar que sejam introduzidos os códigos alfanuméricos nas habilidades relacionadas

5) Recomendar que as Competências Gerais da Educação Básicas, denominadas no texto, Competências Gerais da BNCC, sejam transferidas para o início do item IV - Estrutura e Organização Curricular.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020. VIRTUAL.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos  
Presidente do CEE/PI